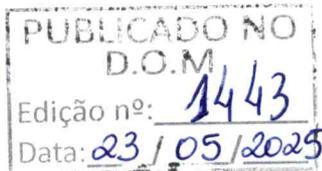




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.506, DE 23 DE MAIO DE 2025



“REGULAMENTA O PROGRAMA ‘IPTU PREMIADO’, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.959, DE 11 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 1.959, de 11 de abril de 2023, que autoriza a realização de concurso de incentivo à adimplência, denominado “Programa IPTU PREMIADO”, para sua plena execução; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1.267/2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 1º Participarão do programa "IPTU Premiado" os proprietários, compromissários ou possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura, que estiverem em dia com o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo e Resíduos (TSLR) até a data de realização do sorteio, e que não possuam débitos de exercícios anteriores inscritos em dívida ativa. ✓

Parágrafo único. Os contribuintes com débitos tributários parcelados poderão participar dos sorteios, desde que as parcelas estejam com o pagamento em dia na data dos respectivos sorteios, incluindo as parcelas do imposto do ano corrente.

Art. 2º Para participar do programa, o compromissário ou possuidor do imóvel deve se cadastrar na Divisão de Tributos Imobiliários, apresentando a matrícula atualizada do imóvel, escritura ou contrato de compra e venda, até 15 dias antes do primeiro sorteio.

§ 1º Em caso de transmissão de posse ou propriedade do imóvel no decorrer do exercício, o prêmio será concedido ao contribuinte que comprovar a condição de proprietário ou possuidor na data de realização do sorteio, desde que observada a condição prevista no caput deste artigo e atendidos os demais requisitos deste Decreto.

§ 2º Em caso de imóveis com mais de um proprietário, compromissário ou possuidor, o titular da posse no Cadastro Imobiliário Fiscal representará os demais para fins de sorteio e entrega do prêmio. ✓



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.506/2025 – Fls. 2

§ 3º Em caso de espólio ou falecimento do contribuinte contemplado, o prêmio será entregue ao inventariante ou aos sucessores legais, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Formal de partilha ou alvará judicial ou escritura pública de inventário;
- II - Certidão de óbito;
- III - Documento de identificação com foto do inventariante ou sucessor(es) legal(is).

Art. 3º Em caso de pessoa jurídica contemplada, o prêmio será entregue ao representante legal, mediante apresentação dos atos constitutivos e documentos pessoais.

Art. 4º Não poderão participar do sorteio as autoridades e contribuintes descritos no art. 4º, da Lei nº 1.959, de 11 de abril de 2023.

Art. 5º A notificação do imóvel contemplado será expedida por meio de publicação no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura, por Aviso de Recebimento (AR), e-mail, WhatsApp, SMS ou outro meio legal de comunicação.

Art. 6º Em caso de impossibilidade de comparecimento do contemplado, será admitida representação por procuração com firma reconhecida e poderes específicos.

CAPÍTULO II DOS SORTEIOS

Art. 7º Os sorteios do programa "IPTU Premiado" serão realizados com base nos números de inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário Fiscal, com numeração indicada no campo "Código do Imóvel" do carnê de IPTU, utilizando os resultados da Loteria Federal, divulgados no site da Caixa Econômica Federal, e obedecendo a ordem de premiação do concurso, conforme as seguintes regras:

I - os números sorteados pela Loteria Federal que não correspondam a imóveis cadastrados serão desconsiderados;

II - apenas os números de inscrição de imóveis válidos e ativos no Cadastro Imobiliário Fiscal participarão dos sorteios;

III - caso a extração da Loteria Federal não ocorra na data prevista para o sorteio do programa "IPTU Premiado", serão considerados os números da extração subsequente;

IV - se, após a extração da Loteria Federal, não houver número sorteado correspondente a um imóvel válido e ativo no Cadastro Imobiliário Fiscal, o prêmio será sorteado na próxima extração da Loteria Federal;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.506/2025 – Fls. 3

V - serão realizadas tantas extrações da Loteria Federal quantas forem necessárias até que se esgotem todos os prêmios do programa “IPTU Premiado”;

VI - um mesmo imóvel não poderá ser contemplado mais de uma vez no mesmo programa;

VII - caso um imóvel seja sorteado mais de uma vez no mesmo programa, o segundo prêmio será destinado ao próximo número de inscrição válido e ativo no Cadastro Imobiliário Fiscal;

VIII - se o número de inscrição sorteado corresponder a um cadastro inativo ou com qualquer impedimento para receber o prêmio, este será destinado ao próximo número de inscrição válido e ativo no Cadastro Imobiliário Fiscal;

IX - se o último número de inscrição válido e ativo do Cadastro Imobiliário Fiscal for sorteado e estiver impedido de receber o prêmio, este será destinado ao primeiro número de inscrição válido e ativo do cadastro ou ao próximo número válido e ativo;

X - os novos cadastros de imóveis serão incluídos nos sorteios do programa “IPTU Premiado” a partir do exercício em que receberem o lançamento do IPTU;

XI - imóveis com lançamento exclusivo da TSLR não participarão do sorteio;

XII - cadastros de imóveis cancelados não participarão dos sorteios a partir da data do cancelamento.

Art. 8º Os sorteios serão realizados em datas previamente divulgadas pela Comissão Organizadora, conforme cronograma publicado no site da Prefeitura.

CAPÍTULO III DA PREMIAÇÃO

Art. 9º Os prêmios do programa 'IPTU Premiado' consistirão em bens móveis ou imóveis, a serem definidos pela Prefeitura ou obtidos por meio de doação de empresas privadas, tais como carros, motos, bicicletas, eletrodomésticos, eletrônicos, imóveis residenciais ou comerciais, entre outros.

§ 1º Os resultados dos sorteios, incluindo os números sorteados e os imóveis contemplados, serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site da Prefeitura.

§ 2º O prazo para recurso é de 30 dias a partir da publicação do resultado.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.506/2025 – Fls. 4

§ 3º O direito ao prêmio prescreve em 60 dias a partir da notificação, sendo o prêmio destinado ao Fundo Social de Solidariedade do Município após esse prazo.

§ 4º Os prêmios serão entregues no local a ser definido pela Comissão Organizadora.

Art. 10. Os prêmios serão entregues com as garantias dos fabricantes ou fornecedores, sendo a Prefeitura responsável apenas pela entrega em perfeitas condições de uso.

Parágrafo único. A Prefeitura não se responsabiliza por despesas de transporte, transferência, licenciamento ou tributos incidentes sobre os prêmios.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 11. A Comissão Organizadora será designada por Portaria do Chefe do Executivo Municipal e será composta por:

- I - Diretor do Departamento de Receita Tributária;
- II - Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica;
- III - 1 (um) Auditor Fiscal Tributário;
- IV - 1 (um) servidor lotado na Divisão de Tributos Imobiliários;
- V - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

Art. 12. A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

- I - zelar pelo cumprimento deste Decreto;
- II - orientar os contribuintes sobre o programa;
- III - planejar e executar os eventos de premiação, em conformidade com o cronograma estabelecido;
- IV - notificar os contribuintes contemplados;
- V - verificar a documentação dos contribuintes;
- VI - homologar os sorteios e divulgar os resultados;
- VII - solicitar o encaminhamento dos prêmios não reclamados ao Fundo Social de Solidariedade;
- VIII - analisar os recursos e submeter parecer à apreciação do Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica;
- IX - elaborar relatório final do programa.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.506/2025 – Fls. 5

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os resultados serão divulgados no Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação do Município.

Parágrafo único. Os contemplados poderão autorizar o uso de seus nomes, imagem e voz para fins de divulgação do programa.

Art. 14. A contagem dos prazos seguirá as regras do Código Tributário Municipal.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

Art. 16. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.063, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 4.494, de 07 de outubro de 2011.

Cajamar, 23 de maio de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

ISNAR NOGUEIRA DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo